



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

***EMENTA:** Disciplina a aplicação de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Brasileira-PI.*

O Presidente da Câmara Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, em especial a disposto no Artigo 91, Artigo 16, I, XI, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Brasileira-PI a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

§ 1º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os vereadores será no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do seu subsídio, na forma estabelecida na Lei nº 251/ 2022 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O limite para a indenização de que trata o *caput* deste artigo é mensal, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

§ 3º - O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no *caput* não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

Art. 2º - A aplicação da verba indenizatória mencionada no artigo 1º obedecerá ao disposto nesta resolução e as normas que regem finanças públicas.

Art. 3º- A verba indenizatória destina-se exclusivamente a ressarcir despesas devidamente pagas pelos vereadores, decorrentes do exercício do mandato parlamentar, no âmbito externo da Câmara Municipal de Brasileira-PI.

Art. 4º- A verba indenizatória de que trata esta Resolução será concedida mediante reembolso, por requerimento formal do vereador dirigido ao Gabinete da Presidência, observando a destinação estabelecida no artigo 3º desta Resolução.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 1º - O reembolso de que trata o *caput* deste artigo será efetivado, mensalmente e em parcela única, mediante solicitação formal devidamente instruída com a necessária documentação fiscal e comprobatória da despesa realizada no mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento, além dos demais documentos exigidos nesta Resolução normativa e nas normas que versam sobre despesa pública, sendo expressamente vedado o seu adiantamento ou a acumulação para o uso do mês subsequente dessa verba.

§ 2º - Na aplicação do disposto neste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento ou na data do efetivo pagamento da despesa, entre o 1º e o 30º dia útil do mês.

Art. 5º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:

- I – investido nos cargos ou funções públicas diferentes daquele em que foi eleito;
- II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração.
- III - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município

Parágrafo único - Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, o critério *pro rata* dia na aplicação do limite da verba indenizatória.

Art. 6º- São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, as seguintes despesas:

- I- aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no art.1º, §1º desta Resolução, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;
- II- divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda os limites estabelecidos nesta Resolução;
- III- aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 1º, §1º desta Resolução, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;
- IV- produção de vídeos ou documentários, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

- V- serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa nas áreas contábil, jurídica, comunicação social, auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clipagens, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática
- VI- peças e acessórios extremamente necessários ao funcionamento de veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras do mesmo gênero, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão de obra pertinente;
- VII- locação e fretamento de veículos, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no ramo pertinente, devidamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Brasileira-PI;
- VIII- passagens, hospedagem e alimentação, não acumulável com o recebimento de diárias ou adiantamento, quando decorrentes do exercício do mandato parlamentar.

§1º- Para fins dos incisos I, VI e VII deste artigo fica definido o limite de 2 (dois) veículos terrestres particulares de propriedade do vereador ou não, vedada a indenização de despesa com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, taxas e seguros obrigatório e privado.

§2º - O reembolso das despesas mencionadas neste artigo não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§3º- Nos contratos de locação de bens móveis e equipamentos, não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta deliberação, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

§4º- para fins de reembolso das despesas realizadas nas hipóteses previstas no “inciso V” do *caput* deste artigo deverá o parlamentar apresentar, além da comprovação fiscal, a seguinte documentação acessória:

a) cópia do contrato de prestação de serviço ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, observada a data de vigência;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

b) cópia do comprovante de habilitação profissional do contratado, quando se tratar de profissional liberal, caso esse não possua registro em Conselho Regional da sua categoria, ou senão, na OAB quando se tratar de advogado. Todavia, nos casos em que o profissional liberal tenha registro em Conselho Regional de sua categoria, ou ainda, na OAB, quando se tratar de advogado, deverá apenas fazer constar o número do seu registro nos documentos comprobatórios da despesa.

Art. 7º- Para o reembolso das despesas realizadas com o serviço de locação de meios de transportes, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, a que se refere o “inciso VII” do *caput* do artigo 6º, deverá ser observado, além das demais exigências elencadas nesta deliberação, as seguintes disposições:

- I- os serviços vinculados à locação de meios de transportes somente poderão ser prestados por empresas especializadas no ramo pertinente;
- II- antes de proceder à locação de que trata o *caput* deste artigo, deve ser realizado uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3(três) empresas especializadas no ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade com o valor de mercado, levando-se em conta as imposições contidas na lei de licitações e contratos aplicada a Administração Pública;
- III- para subsidiar a instrução processual deve ser feita a juntada, na solicitação formal do interessado, de uma cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, acompanhado de cópia da pesquisa de preços correspondente e do documento do veículo locado, a serem autenticadas pelo Controlador Geral da Câmara Municipal, considerando-se que a via original fica arquivada no gabinete do parlamentar;
- IV- objetivando proporcionar maior transparência e legitimidade às despesas realizadas com a locação de meios de transportes deverá constar o número da placa do veículo locado no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado da empresa;
- V- ao processo respectivo deve ser feita juntada dos demais documentos que subsidiam a análise processual, no mês de competência em que a despesa foi realizada, inclusive uma cópia do cadastro do veículo locado.

Art. 8º- Para fins de ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de que trata o “inciso I” do artigo 6º, deverá ser observado o seguinte:

- I – apresentar cópia do contrato de fornecimento ou termo equivalente;
- II – fazer juntada de cópia de cadastro do veículo que originou a despesa;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

III – fazer constar o número da placa do veículo no documento de pagamento;

IV – apresentar os demais documentos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo único- Não será objeto de ressarcimento as despesas com valor superior a 80% (oitenta por cento) da verba indenizatória prevista no art. 6º, I desta Resolução, independente da comprovação da despesa efetuada.

Art. 9º- Para o reembolso das despesas efetivadas com a divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, referida no “inciso V” do artigo 6º, deverá ser apresentado a documentação inerente à transação comercial realizada com a empresa, observada as demais exigências dispostas nesta Resolução.

Art. 10º- Para o reembolso das despesas realizado com a produção de vídeos ou documentário, mencionada no “inciso IV” do artigo 6º, o parlamentar deverá apresentar todos os documentos requeridos para a sua comprovação.

Art. 11º- A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão (Anexo I) assinado pelo parlamentar e acompanhado do demonstrativo da despesa inerente à atividade parlamentar (Anexo II e Anexo II-A) contendo a identificação dos documentos objeto da solicitação, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III- a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Parágrafo único- A solicitação de que trata este artigo deverá ser apresentada pelo parlamentar, na forma disposta nos arts. 7º ao 12º desta Resolução, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às despesas realizadas.

Art. 12º- Ademais, os documentos exigidos nos artigo 12º e 13º desta Resolução, objeto da solicitação, caberá ao parlamentar comprovar a realização da despesa mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – fotocópia dos contratos relativos às despesas previstas nos incisos I, V e VII, do *caput* do art. 6º, desta Resolução, observado os respectivos prazos de vigência;

II – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, ou nota fiscal eletrônica, ou ainda em cupom fiscal original, em primeira via, datada e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do parlamentar e dentro do prazo de validade, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

III – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa;

V – comprovante de depósito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou boleto de pagamento.

§ 1º- O documento apresentado após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11º desta Resolução somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, devendo ser reapresentado pelo parlamentar, além de observado o mês de competência.

§ 2º- No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de fatura, recibo ou duplicata, emitido, no que couber com os requisitos previstos no inciso II deste artigo, acompanhado da declaração de isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.

§ 3º- A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo o cupom fiscal ser acompanhado de cópia xerográfica.

§ 4º- Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

§ 5º- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 11º desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 13º- Somente será objeto de ressarcimento o gasto comprovado através de documento hábil, apresentado a Controladoria Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à despesa realizada, que esteja datado entre o dia primeiro e o último dia do mês de competência ao que se refere à despesa, e que estiver:

I – pago, relacionado no demonstrativo (Anexo II), com assinatura do parlamentar;

II – no original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, observadas as ressalvas constantes no art. 12º, desta Resolução;

III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 1º Nos casos em que for apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), este documento deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva "Nota Fiscal Eletrônica" correspondente à despesa realizada pelo parlamentar.

§ 2º Os documentos, comprovantes da despesa, serão organizados e registrados pelo respectivo parlamentar, bem como relacionados em ordem cronológica no demonstrativo (Anexo II) que acompanha o requerimento padrão (Anexo I).

Art. 14º- A documentação fiscal apresentada não poderá exceder aos limites percentuais estabelecidos neste regulamento, respeitada a natureza da despesa e o valor definido no art. 1º, § 1º da presente Resolução.

Art. 15º- Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas realizadas com a aquisição de equipamento ou material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante, classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Art. 16º- A análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas pelo parlamentar será realizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Brasileira-PI, órgão auxiliar de assessoramento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, responsável pelo controle interno na forma do que estabelece o art. 70 da Constituição Federal.

§1º-Considerando que a Controladoria Geral tem a atribuições de fiscalização e auditoria caberá a ela receber a documentação fiscal apresentada pelo parlamentar, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento da documentação comprobatória, aplicando-lhes supletivamente as normas que regem as finanças públicas, além de observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º- Compete, por conseguinte, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Brasileira proceder ao exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 3º- O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§4º- Em havendo discordância na análise da documentação fiscal e acessória apresentada pelo parlamentar caberá a Controladoria Geral fazer a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§5º- Compete, ainda, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Brasileira-PI exercer o controle dos saldos orçamentários destinados à verba indenizatória, consoante à documentação fiscal apresentada nos meses de competência, bem como informar os dados para alimentar o Portal da Transparência.

Art. 17º- De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 12,13 e 14 desta Resolução Normativa, deve a Controladoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitir o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor da Câmara Municipal para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro que adote às providências cabíveis para proceder ao efetivo ressarcimento das despesas.

Parágrafo único- Incumbe à Controladoria Geral elaborar relatório mensal sobre suas atividades referentes às indenizações pagas, encaminhando-o ao Gestor da Câmara Municipal para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 18º- Os bens móveis e os meios de transportes locados deverão ser cadastrados junto a Controladoria Geral e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais como previsto nos Anexos III e IV desta normatização.

Art. 19º- O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal é obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 02 (dois) veículos, na forma do Anexo IV desta Resolução, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao ressarcimento das despesas efetuadas de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I e VI, desta Resolução.

Parágrafo único- Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório, para fazer jus ao ressarcimento das despesas de que trata o art. 6º, incisos I e VI, desta Resolução Normativa.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 20º- As contratações, serviços e aquisições realizadas à conta da verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Brasileira-PI.

Art. 21º- Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória as despesas referentes a:

I - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da Administração Pública Municipal;

II - locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

III - aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 2 (dois) anos;

IV – divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral;

V – divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar nos três meses que antecedem as eleições em que:

a) o vereador seja candidato a outro cargo;

b) o cargo de vereador esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo nas eleições.

Art. 22º - No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória será paga dentro do mês, visando à adequação da despesa a competência do exercício financeiro. Deste modo a solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo parlamentar até o dia 15 do mês em referência, no respectivo exercício financeiro.

Art. 23º- Caberá ao Vereador formalizar ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto à Controladoria Geral.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 24º- Fica constituída uma comissão formada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, Diretor financeiro (tesouraria) e administrativo e o Controlador Geral para deliberar sobre a aprovação ou rejeição da documentação apresentada pelo parlamentar visando o ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 25º- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com base na lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara.

Art. 26º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Brasileira-PI, 07 de Junho de 2022.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior

Presidente

Elisângela Cardoso dos Santos Mélo

1ª Secretária